



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIX Nº 4294
11 de julho de 2024

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4294 de 10/07/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Empresa: OESTEFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
Processo: 5503/2024- Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de material hospitalar.
Valor: R\$ 1.248,00
Fundamentação: Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

Empresa: SOARES & BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTE LTDA
Processo: 5660/2024 - Fundo Municipal de Educação
Objeto: Aquisição de gás P13 e P45 para suprir as necessidades Escolares.
Valor: R\$ 123.795,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO PATY LTDA
Processo: 5622/2024 – Secretaria de Agricultura
Objeto: Diesel S-10
Valor: R\$ 81.763,94
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 4294 de 11/07/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Errata do D.O. 4279 de 20/06/2024

Onde se lê:

Empresa: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
Processo: 2341/2024 – Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Serviços de curadoria de conteúdo e capacitação.
Valor: 7.000,00
Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Leia-se:

Empresa: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
Processo: 2341/2024 – Secretaria Municipal de Cultura
Objeto: Serviços de curadoria de conteúdo e capacitação.
Valor: 7.000,00
Fundamentação: Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: WESLEY DA SILVA MELO
Processo: 5781/2024 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Contratação de apresentação artística.
Valor: 1.700,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: KELLVIN HONORATO MENDONÇA
Processo: 5782/2024 – Secretaria Municipal de Turismo
Objeto: Contratação de apresentação artística.
Valor: 2.990,00
Fundamentação: Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: FEDERAÇÃO DE TEATRO ASSOCIATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo: 5790/2024 – Secretaria de Agricultura
Objeto: Premiações culturais
Valor: 115.335,00
Fundamentação: Art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 4294 de 11/07/2024)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: M DA SILVA CURITIBA COMERCIO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS
Processo: 4924/2024 - Fundo Municipal de Educação
Objeto: Pneu radial sem câmara.
Valor: R\$ 4.788,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

LEI Nº 3.155 DE 11 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
43 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	1 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	27.813.33.1366	BRINQUEDOS PARA CADEIRANTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (E.I)	3.3.9.0.30	1501	R\$ 50.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 50.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.1341	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE CRUZEIRO - AVELAR E.I.	4.4.9.0.51	1501	R\$ 50.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES						R\$ 50.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	F S
BRINQUEDOS PARA CADEIRANTES E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS (E.I)	P	Brinquedos Adquiridos	Percentual	2024	100%	R\$ 50.000,00
Codificação: 27.813.0033.1366						
TOTAL						R\$ 50.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 257/2024, de autoria do Poder Executivo.



LEI Nº 3.156 DE 11 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 101.198,26 (CENTO E UM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, na importância de R\$ 101.198,26 (CENTO E UM MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.12.1367	ACADEMIA DE SAÚDE NO MORRO DO JOÃO MALANDRO (E.I.)	4.4.9.0.52	1501	R\$ 101.198,26
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 101.198,26

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.36.1331	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA ESF GRANJA E.I.	3.3.9.0.32	1501	R\$ 101.198,26
TOTAL DE ANULAÇÕES						R\$ 101.198,26

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
Descrição da Ação:	Tipo P/A	Produto	Unidade de Medida	Ano	Meta Física	S
ACADEMIA DE SAÚDE NO MORRO DO JOÃO MALANDRO (E.I.)	P	Academia Instalada	Unidade	2024	1	R\$ 101.198,26
Classificação: 10.301.0012.1367						
TOTAL						R\$ 101.198,26

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.157 DE 11 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.761.026,54 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.761.026,54 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL, VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
26 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	15.451.8.2852	REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	4.4.9.0.51	1501	R\$ 1.761.026,54
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.761.026,54

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita Remuneração de Depósitos Bancários - PMPA - Cedae; conforme inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

REM DEP BANC - PMPA - CEDAE				
1. PREVISTO	2. ARRECADADO ATÉ MAIO/2024	3. SALDO POSITIVO (2 - 1)	4. ARRECADADO PREVISTA JUNHO A DEZEMBRO/2024	5. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 4)
R\$ 0,00	R\$ 733.761,06	R\$ 733.761,06	R\$ 1.027.265,48	R\$ 1.761.026,54

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
413210111090600 - REM DEP BANC - PMPA - CEDAE - Reduzido 2382	1501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 1.761.026,54

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 258/2024, de autoria do Poder Executivo.

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 259/2024, de autoria do Poder Executivo.

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo: ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ANDRE BALBINO DE MELO - Secretária de Turismo: JULIANA ALVES MASSI-Secretária de Cultura e Economia Criativa: DOLORES REGINA DA SILVA LUSTOSA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: sem titular da pasta -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: DIONE DE BARROS BORGES -Secretário de Planejamento: GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer: JOÃO CARLOS BATISTA TAVARES - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA -1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: EDSON DA SILVA ALMEIDA - Vereadores: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças: SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretor Geral: JULIO CESAR DE CARVALHO ABREU-Diretora de Controle Interno: SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES - Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE
Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



LEI Nº 3.158 DE 11 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.359.537,52 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.359.537,52 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	R\$ 1.359.537,52
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.359.537,52

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita Royalties - Lei nº 12858/13 - Educação; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO ATÉ MAIO/2024	3. ARRECADADO PREVISTA JUNHO A DEZEMBRO/2024	4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1)
R\$ 6.710.000,00	R\$ 3.362.307,30	R\$ 4.707.230,22	R\$ 1.359.537,52

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417125211530404 - ROYALTIES - LEI Nº 12858/13 - EDUCAÇÃO - Reduzido 2348	1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	R\$ 1.359.537,52

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 260/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.159 DE 11 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 137.862,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 137.862,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
30 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2235	MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.9.0.30	1552	R\$ 137.862,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 137.862,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita das Transferências de Recursos do FNDE - PNAE - Merenda Escolar; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

TRANSF. REC FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR			
1. PREVISTO	2. ARRECADADO ATÉ JUNHO/2024	3. ARRECADADO PREVISTA JULHO A DEZEMBRO/2024	4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1)
R\$ 500.000,00	R\$ 318.931,00	R\$ 318.931,00	R\$ 137.862,00

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
417145211120200 - TRANSF. REC FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR - Reduzido 2220	1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 137.862,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 261/2024, de autoria do Poder Executivo.

LEI Nº 3.160 DE 11 DE Julho DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.198.202,60 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 1.198.202,60 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título			
29 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.1278	IMPLANTACAO DE HOSPITAL MUNICIPAL	4.4.9.0.52	1632	R\$ 1.198.202,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES						R\$ 1.198.202,60

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do apoio financeiro concedido pela Secretaria de Estado de Saúde, para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, de acordo com o estabelecido na Resolução SES nº 2701 de 26/04/2022; em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

Parágrafo Único. A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

Receita	Recurso	Valor
424299901749001 - CONSTR. HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CONGO - Reduzido 2235	1632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde	R\$ 1.198.202,60

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município - PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 262/2024, de autoria do Poder Executivo.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2023, celebrado com a empresa **TECRON SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a **execução, administração e responsabilidade técnica pela REFORMA E/OU RECONSTRUÇÃO DA ÁREA ADMINISTRATIVA E TEATRO - ALDEIA DE ARCOZELO - PATY DO ALFERES - RJ**, no valor total de R\$ 611.875,92(seiscentos e onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)referente à 24,84%, passando o valor total do Contrato para R\$ 3.074.593,00(tres milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e tres reais), prorrogando o prazo de vigência do Contrato em 120(cento e vinte)dias, a partir do dia 14 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º termo aditivo ao Contrato nº 168/2024, celebrado com a empresa **TCR IMAGIOLOGIA LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, alterando o valor total para R\$ 24.564,20 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADIRIVO AO CONTRATO Nº 116/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º termo aditivo ao Contrato nº 116/2024, celebrado com a empresa **MEDCLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, alterando o valor total para R\$ 15.456,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 1º termo aditivo ao Contrato 149/2024, celebrado com **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, tendo como objeto **REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM EXAMES DIAGNÓSTICOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, alterando o valor total para R\$ 199.602,45 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 365/2022, celebrado com a empresa **GICAFER CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, tendo como objeto a **REFORMA EM QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO PEDRAS RUIVAS, MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – RJ, através do Contrato de Repasse nº 902683/2020**, aditivando valor de R\$ 51.003,03 (cinquenta e três mil, três reais e três centavos), passando o valor total do contrato para R\$ 309.289,98 (Trezentos e nove mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 267/2022, celebrado com **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA**, aditivando o prazo de vigência do Contrato nº 267/2022, em 12(doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 266/2022**

O Município de Paty do Alferes torna público que assinou o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2022, celebrado com a empresa **RIO CABLE CORPORATE LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA FORNECIMENTO DE INTERNET, COM VELOCIDADE DE CIRCUITO DE 200 MEGABYTES COM 1(UM) IP PÚBLICO**, prorrogando o prazo do Contrato em 12(doze) meses, a partir do dia 22 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 08 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2022**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 239/2022**, celebrado com a empresa **INSTITUTO DE CLINICA E CIRURGIA DE SANTA CATARINA**, tendo como objeto os **SERVIÇOS DE CIRURGIA UROLÓGICA PARA CÁLCULO RENAL E BIÓPSIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**, prorrogando o prazo de Contrato em 03(tres) meses a partir do dia 07 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

4° ATO DE APOSTILAMENTO**ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
133/2023****1° DISTRITO**

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 8° do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 133/2023 para reajuste de preço do combustível Óleo Diesel S500, **com início em 11 de julho de 2024**, da empresa **AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA**, determinado pelo Governo Federal, reajustando o valor unitário de R\$ 6,74 (seis reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 9703/2023, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 244/2023

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou o **5° Termo Aditivo ao Contrato n° 244/2023**, celebrado com **LCR CONSTRUÇÕES LTDA**, tendo como objeto **A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA ESTAÇÃO - CENTRO – PATY DO ALFERES/RJ**, aditivando o prazo do Contrato em 90(noventa) dias a partir de 06 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 05 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**5° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
REMUNERADA N° 004/2008**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **quinto Termo Aditivo**, celebrado com **CARLOS ALBERTO DE FREITAS SANTOS**, referente a locação de 02 (duas) salas no Terminal Rodoviário Nacipe Tamer, prorrogando prazo em 48 (quarenta e oito) meses e reajustando o valor para R\$ 718,96 (setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), a partir de 23 de junho de 2024

Paty do Alferes, 23 de junho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO N° 178/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato n° 178/2024, celebrado com a empresa **IBAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E AVALIAÇÃO DA SEGUNDA PROVA PRÁTICA PARA OS CARGOS DE MOTORISTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), tendo prazo de vigência será de 40(quarenta)dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2024 .

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº 188/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 188/2024, celebrado com a empresa **Vitória Abdue Cipriani**, tendo como objeto a **APRESENTAÇÃO TEATRAL DO GRUPO "CIA DE TEATRO ARTE NA GARAGEM - TEMA : CADA LIXO EM SEU LUGAR"**, no valor total de R\$ 13.000,00(treze mil reais), tendo prazo de vigência de 02(dois) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 09 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 187/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 187/2024, celebrado com a empresa **AUTO POSTO PATY LTDA**, tendo como objeto **SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE**, no valor total de R\$ 11.203,00(onze mil, duzentos e três reais), tendo prazo de vigência de 03(tres) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8617 de 11 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 4.788,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2241	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.9.0.30	1500	4211	R\$ 4.788,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 4.788,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2821	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.9.0.39	1500	4220	R\$ 4.788,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 4.788,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8618 de 11 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O § 2º DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, por Superávit Financeiro, na importância de R\$ 803.592,89 (OITOCENTOS E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.52	1550	6271	R\$ 241.234,20
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	4.4.9.0.52	1550	6273	R\$ 546.676,39
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.365.7.2824	MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	3.3.9.0.30	1550	6272	R\$ 15.682,30
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 803.592,89

Art. 2º – O recurso para atender a presente suplementação é oriundo de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023; conforme inciso I do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964.

§1º. O Superávit Financeiro apurado a que se refere o caput está demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2023
Agência: 4683-3 Conta: 9629-6 Banco do Brasil - 001 Saldo: R\$ 4.794.627,36

ATIVO		PASSIVO	
Financeiro		Financeiro	
Disponibilidades	R\$ 4.794.627,36	Obrigações	R\$ 3.922.492,28
		Superávit	R\$ 872.135,08
Total	R\$ 4.794.627,36	Total	R\$ 4.794.627,36

§2º. O valor da suplementação atendida corresponde ao saldo parcial do valor total de Superávit apresentado no balancete de verificação detalhado no §1º do caput; conforme demonstrado abaixo:

Superávit Financeiro	R\$	872.135,08
Valor de Suplementação utilizado no Decreto 8.459 de 18/03/2024	R\$	300,00
Valor de Suplementação para este Decreto	R\$	803.592,89
Saldo disponível para suplementações posteriores	R\$	68.242,19

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Decreto nº 8619 de 11 de Julho de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3105 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
46 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	28.846.4.2293	PAG DE DEBITOS JUDICIAIS DE PEQ PORTE	3.1.9.0.91	1500	4189	R\$ 7.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 7.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
órgão	Unidade	Código	Título				
23 – SECRETARIA DE FAZENDA	1 – SECRETARIA DE FAZENDA	28.846.4.2292	DIVIDA INTERNA	3.2.9.1.21	1500	3895	R\$ 7.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 7.000,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal



DECRETO N° 8621, DE 11 DE JULHO DE 2024.

REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia municipal, como garantia da independência da gestão dos interesses,

CONSIDERANDO o poder de regulamentar a Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as hipóteses de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal, no que couber:

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às aquisições de bens, prestação de serviços em geral, locações, contratações de obras e serviços de engenharia.

**CAPÍTULO I
Seção I
Dos Conceitos**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Unidade Gestora: é a Unidade Orçamentária ou administrativa que possui dotação própria, investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização. São unidades que gerem recursos públicos;

II – Objeto de mesma natureza: entende-se aqueles cuja natureza e destinação sejam similares, guardando assim pertinência, inseridos no mesmo ramo de atividade;

III - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, ressalvadas incongruências devidamente justificadas, optando pela média, mediana ou menor preço, a que for mais vantajosa para o município;

IV - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada, semi-integrada, integrada ou preço global ou empreitada integral.

V - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

VI - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

VII - menor dos valores: quando o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

**Seção II
Da Aferição dos valores da Dispensa de Licitação**

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75, da Lei 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I – o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II – o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratação no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às contratações nos valores previstos no §7º do artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 2º Fica definido como critério para caracterização do ramo de atividade, visando à identificação de objetos de mesma natureza, o subelemento de despesas do Classificador de Despesas do Município de Paty do Alferes, instituído pela Instrução Normativa Conjunta CGM/SMF n° 001/2023 ou outra que venha a substituí-la.

**Seção III
Da Instrução do Processo de Contratação Direta**

Art. 4º O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – requisição acompanhada do termo de referência conforme modelo no Anexo I deste Decreto (no caso de compras ou serviços comuns), projeto básico ou projeto executivo (nos casos de obra e serviços de engenharia) e, se for o caso, estudo técnico preliminar conforme modelo Anexo II deste Decreto e análise de riscos;

II - estimativa de despesa, nos termos deste Decreto;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Termo de Conformidade (fase I), conforme modelo Anexo III deste Decreto;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários;

VI - minuta do contrato, se for o caso;

VII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - justificativa de preço;

X - autorização da autoridade competente;

XI - ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente.

§ 1º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, o local e prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra, a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n° 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso.

§ 2º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensa de licitações previstas nos incisos VII e VIII do art. 75, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos § 7º do art. 90, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

§ 3º Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários, serão exigidos os seguintes documentos, no mínimo:

I – habilitação Jurídica, na forma prevista no art. 66 da Lei 14.133/2021, sendo: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme o caso;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no art. 68, da Lei 14.133/2021;

III – qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na forma prevista no art. 67, da Lei 14.133/2021, caso for exigência no Termo de Referência, de acordo com a complexidade do objeto;

IV – qualificação econômico-financeira, apenas nos casos em que o licitante precisa demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, sendo restrita às constantes no art. 69, da Lei 14.133/2021;

V – declarações, atestados ou outros documentos idôneos, conforme o caso, capaz de comprovar os requisitos exigidos nos parágrafos 1º ao 5º do art. 74, da Lei 14.133/2021.

**CAPÍTULO II
Seção I
Da Pesquisa de preços**

Art. 5º A pesquisa de preços, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa n° 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e na Súmula 02/2018, do TCE/RJ e será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VI - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 6º deste Decreto; e



VIII - data, identificação e assinatura do(s) servidor(es) responsável(is).

Subseção I

Do valor estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral

Art. 6º O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas e a especificação do objeto/marca, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º A pesquisa de preços para fins de determinação do valor estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive Ata de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para resposta, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

§ 2º Quando a média ou mediana estiver com valor superior à cotação direta com fornecedor, esta, deverá prevalecer como valor estimado para contratação.

Subseção II

Do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia

Art. 7º No processo para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à média ou mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia, em casos que não envolva recursos da União poderá utilizar outros sistemas de custos, como por exemplo: EMOP e SCO/RJ;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preço.

Subseção III Orientações Gerais

Art. 8º Nas contratações realizadas que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o art. 6º deste Decreto, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo município.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no § 1º do art. 6º, art. 7º e art. 8º deste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, exceto obras e serviços de engenharia.

Art. 9º O agente público poderá utilizar, como métodos estatísticos para definição do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º, do art. 6º deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, será adotada a presunção de serem inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 3º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/2021. Tendo como base as modalidades de garantia definidas no art. 96 da Lei 14.133/2021.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Art. 10. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75, que não envolvam recursos da União, serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 1º As propostas poderão ser enviadas por e-mail ou entregues pessoalmente na sede administrativa do Município.

§ 2º Nas dispensas por emergência fica dispensada a divulgação de aviso em sítio eletrônico.

CAPÍTULO III Do sistema de dispensa eletrônica

Art. 11. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV Da inexigibilidade de licitação

Art. 12. Nas contratações que se enquadram nas hipóteses de inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, da Lei 14.133, devem ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Para fins de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, constantes do artigo 74 § 3º, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, deverá ser observado os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 13. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

CAPÍTULO V Da divulgação

Art. 14. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, devendo ocorrer no prazo



de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, contados da data de sua assinatura.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paty do Alferes.

CAPÍTULO VI Das sanções

Art. 15. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 16. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VII Das disposições finais

Art. 17. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

Art. 18. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Parágrafo único. Os modelos padronizados nos Anexos deverão ser observados nas licitações, com os acréscimos que se fizerem necessários.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.722, de 8 de fevereiro de 2023.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (art. 6º, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1 OBJETO

Indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo da licitação.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1			
2			
...			

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1 Indicar o prazo de vigência contratual ou se será contratação para entrega imediata, assim considerada, aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta dias) da ordem de fornecimento.

2.2 Havendo a formalização de contrato, indicar a previsão de prorrogação.

2.3 Havendo a formalização de contrato, independente do prazo de duração, deverá conter cláusula de revisão de preço

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Informar o interesse público

3.2 Justificativa e metodologia usada para chegar ao quantitativo

3.3 Informar que o bem ou serviço tem natureza comum.

3.4 Quando o objeto for serviço, informar se é contínuo ou não, justificando (os serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 Quando não tiver ETP, o item 4.1 será suprimido e no lugar haverá a informação que foi dispensada a elaboração do ETP nos termos do art. 4º, § 2º, inciso I, II, III ou IV do Decreto nº _____ (informar qual inciso será utilizado).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1 Descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração; dentre outros. Indicar a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Quando necessário, informar como será exigido à garantia e/ou assistência técnica do produto ou, ainda, a garantia de execução do contrato de prestação de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1 Informar se será exigido: qualificação técnica; vistoria prévia e apresentação de amostra.

6.2 Informar se será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 Havendo necessidade, indicar os requisitos de marcas ou modelos.

6.4 Descrever os principais requisitos a serem observados na contratação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1 O prazo de entrega dos bens ou de execução dos serviços é de dias, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

7.2 O objeto do contrato deverá ser entregue nas dependências do xxx, no horário de xxx.

7.3 O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias.

7.4 O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

7.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: _____ / Cargo _____

Gestor do futuro Contrato: _____ / Cargo _____

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte



diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. ____, inciso ____ da Lei n.º 14.133/2021.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1 O custo estimado da contratação é de R\$ ____ ().

Obs.: Esta estimativa pode ser breve e deverá ser acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

13 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1 A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Caso haja, informar as disposições gerais desta aquisição/serviço. (Caso não haja disposições gerais, informar: "Não há disposições gerais").

15 ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Compõe como Anexos a este TR os seguintes documentos: (No caso de não haver anexos informar: "Não há anexos").

ANEXO I - _____ (Ex.: Características técnicas dos bens requisitados, etc.)

ANEXO II - _____ (Ex.: Modelo de planilha de composição de custos; cronograma físico-financeiro; plantas ou desenhos; etc.)

Paty do Alferes, ____ de _____ de ____.

(Nome)

(Cargo e Matrícula)

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da aquisição/contratação. Contudo, este é o documento que terá variação de conteúdo, conforme unidade requisitante e, principalmente, o objeto a ser adquirido/contratado. Seu objetivo é definir os pontos fundamentais de forma clara e objetiva.

Observações

- Os textos em *itálico* são orientativos e devem ser apagados na versão final do TR.
- Quando tiver Equipe de Planejamento instituída **portaria** ou Ordem de Serviço, sugere-se a assinatura por todos os membros. Não sendo possível, a assinatura do coordenador da equipe é obrigatória. Não tendo equipe de planejamento constituída, é obrigatória a assinatura da autoridade da Área Requisitante.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

I. INTRODUÇÃO

O ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

II.1) Indicar a necessidade da contratação, o problema a ser resolvido e o interesse Público na contratação.

III. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anuais - PCA?
() SIM () NÃO

No caso de SIM, especificar o item do PCA

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

- Quais os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?
- Há necessidade de Qualificação Técnica da Licitante?
- Existem documentos que deverão ser apresentados juntos com a proposta?
- Há necessidade de Vistoria Prévia?
- Será necessário a apresentação de amostra e/ou demonstração dos serviços por parte da licitante vencedora provisória?
- Qual deverá ser a vigência do contrato/prorrogação/reajuste?

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

- Qual a estimativa de quantidades?
- Descreva o método de levantamento da estimativa das quantidades a serem contratadas, incluindo memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte (contratos anteriores, experiências de outros órgãos...), de modo a possibilitar a economia de escala.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

- Descreva quais as soluções disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade verificada (fornecedores, produtos, fabricantes, contratações de outros órgãos, etc).
- Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.
- Caso haja restrição de mercado, avaliar se os requisitos que possam limitar a participação são realmente indispensáveis.
- Pode ser realizada consulta pública com potenciais contratadas, para coleta de informações.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

- Demonstre a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte. Obs.: Esta estimativa pode ser breve. A estimativa definitiva conforme as diretrizes legais será anexada posteriormente ao processo.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

- Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.
- Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.
- Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei 14.133/21).

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

- O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- A definição e o método para avaliar se o objeto é divisível, deve levar em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - Ser técnica e economicamente viável;
 - Que não haverá perda de escala; e
 - Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes ou em itens separados? Justifique.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Art. 18, §1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)



- Quais as providências prévias à contratação deverão ser tomadas pela Administração Municipal?
- Havendo contrato vigente para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?
- Terá que capacitar os servidores para a fiscalização e gestão contratual?

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

- Há necessidade de contratações/aquisições correlatas?
- Realizar levantamento de ações necessárias à adequação do ambiente para que a contratação surta seus efeitos, com os responsáveis por estes ajustes nos diversos setores (por exemplo: capacitações necessárias, aquisição de materiais, reformas...).
- Caso haja ações necessárias, juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até como obrigações da contratada?
- Quais os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e respectivas medidas mitigadoras?

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL/INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Paty do Alferes, ___ de _____ de ____.

(Nome)

(Cargo e Matrícula)

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Estudo Técnico Preliminar procura fornecer uma base formal para evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução. Contudo, este é um documento que terá variação de conteúdo, conforme unidade requisitante e, principalmente, o objeto a ser adquirido/contratado.

Observações

- 1) Os textos em *itálico* são orientativos e devem ser apagados na versão final do ETP
- 2) Quando tiver Equipe de Planejamento instituída por portaria ou Ordem de Serviço, sugere-se a assinatura por todos os membros. Não sendo possível, a assinatura do coordenador da equipe é obrigatória. Não tendo equipe de planejamento constituída, é obrigatória a assinatura da autoridade da Área Requisitante.

ANEXO III

TERMO DE CONFORMIDADE

Processo nº: _____

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se aplica.

ITEM	DESCRIÇÃO	S/N/NA
1	O procedimento está formalizado em Processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	
2	A requisição para a despesa está devidamente aprovada pelo Prefeito?	
3	O Termo de Referência ou Projeto Básico (conforme o caso), está anexado aos autos?	
4	Ainda quanto ao Termo de Referência ou Projeto Básico:	
a)	O Objeto está claramente definido, descrito de forma precisa, suficiente clara e isento de especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização?	
b)	As especificações do objeto estão detalhadas, inclusive foi incluído os quantitativos?	
c)	Se for o caso, foi incluso o prazo de vigência do contrato, reajustes e a possibilidade de prorrogação?	
d)	Há justificativa para a contratação?	
e)	Consta a fundamentação da contratação?	
f)	Há a descrição da solução como um todo?	
g)	Se for o caso, foi incluso a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica?	
h)	Foi definido os requisitos da contratação (qualificação técnica, vistoria prévia, amostra...)	
i)	Há indicação do prazo e locais de entrega do objeto?	

j)	Há especificações das regras para recebimento provisório e definitivo?	
k)	Foi especificado o modelo de execução do objeto?	
l)	Consta o modelo da gestão e fiscalização do contrato, indicando o futuro fiscal e gestor do contrato, se for o aplicável?	
m)	Há informações sobre os critérios de medição e pagamento?	
n)	Foi definido a forma e critérios de seleção do fornecedor, fundamentada nos pressupostos da Lei 14.133/2021?	
o)	Foi realizada uma estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo?	
p)	A dotação orçamentária consta do TR?	
q)	As disposições gerais estão especificadas ou então a informação de que não há disposições gerais?	

r)	Os anexos ao TR estão informados ou então há a informação de que não há anexos?	
5	Há certidão de não fracionamento ou relatório de compras?	
6	Há relatório de pesquisa de preços?	
7	Há comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista?	

() Uma vez atendidos todos os itens acima, opinamos pelo prosseguimento, para a/o

() ADEQUAÇÃO, para o Setor/Secretaria _____

MOTIVO DA ADEQUAÇÃO

Paty do Alferes, ___ de _____ de ____.

Assinatura e carimbo do responsável pela informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 01/2020

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROVA PRÁTICA PARA O CARGO DE MOTORISTA

O Prefeito de Paty do Alferes torna público a data, horário, local e demais disposições para a realização da **SEGUNDA PROVA PRÁTICA** para os candidatos ao cargo de **Motorista** que tenham sido aprovados nas provas objetivas realizadas em **18/10/20** e classificados da **27ª a 36ª colocação**, conforme resultado final do concurso divulgado, no dia **16 de dezembro de 2021**, no site www.ibam-concursos.org.br.

Esta convocação está baseada nos termos do Edital do Concurso Público nº 01/2020, em especial no item 5.4.7, transcrito a seguir:

5.4.7. A critério da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, os candidatos aos cargos de Artífice de Obras e Serviços Públicos - Bombeiro, Eletricista e Pedreiro; Coveiro; Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas; Merendeira; **Motorista**; Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista Agrícola que tenham sido aprovados nas provas objetivas e classificados após o critério definido no item 5.4.1 poderão ser convocados no prazo de validade deste concurso para a prova prática, obedecida a ordem rigorosa de classificação.

1. Local para comparecimento

1.1. Parque de Exposições Amaury Monteiro Pullig, situado na Alameda Antônio da Luz Fernandes, s/nº - Avelar, Paty do Alferes/ RJ.

2. Procedimentos

2.1. Os candidatos ao cargo de Motorista deverão comparecer ao local de prova no dia **04 de agosto de 2024 às 9h30**.

2.1.1. O candidato que chegar ao local após as 9h30 não fará a prova prática e será eliminado do concurso público.

2.2. Os candidatos deverão portar o original da **Carteira de Habilitação Profissional Categorias D ou E, dentro do prazo de validade, sem esse documento o candidato não fará a prova.** Será aceita CNH Digital com QR-CODE após validação dos dados pela Coordenação do IBAM no local.

2.3. Os candidatos deverão usar vestes e calçados apropriados, os quais não interfiram na segurança da realização da prova, não sendo permitido o uso de bermuda, chinelos e similares.

2.4. Nenhum candidato fará a prova prática fora do dia, horário e local fixados neste Edital.

2.5. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada desta prova.

2.6. A sequência de realização da prova prática respeitará a ordem decrescente de classificação, obtida pelos candidatos nas provas objetivas, podendo à Banca Examinadora definir outras formas de trabalho, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento da avaliação.

2.7. Fica proibido qualquer tipo de registro, por parte dos candidatos e/ou outras pessoas, durante a execução das atividades, sob pena de eliminação.

2.8. Não será permitida a permanência de pessoas estranhas aos trabalhos no local de realização da prova.

2.9. O candidato que não concordar com a pontuação atribuída na prova prática poderá interpor recurso, no prazo definido no item 06 deste Edital de Convocação - no horário de 8h às 18h, através do e-mail concurso@ibam.org.br, colocando no assunto da mensagem **RECURSO MOTORISTA - PMPA**.

2.9.1. No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de inscrição e a fundamentação clara e ampla dos motivos do requerimento.



2.10. O IBAM não se responsabilizará por falhas de comunicação, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados, salvo quando o motivo da falha for comprovadamente de responsabilidade das entidades organizadoras do Concurso Público.

2.11. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora do horário e do prazo estabelecido no cronograma disposto no item 06 deste Edital de Convocação.

2.12. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, procuração, via postal ou outro meio que não seja o especificado neste Edital de Convocação.

2.13. Será dada publicidade às decisões dos recursos nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura (www.patydoalferes.rj.gov.br).

3. Conteúdo da prova

3.1. Verificações preliminares no veículo a ser utilizado (micro-ônibus); Execução de manobras; Conhecimentos práticos; Técnicas / habilidades na condução do veículo; Finalização da tarefa e estacionamento do veículo; Observação das normas básicas de trânsito, segurança e sociabilidade.

3.2. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem no mínimo 50 (cinquenta) pontos, de um total de 100 (cem) pontos, na prova prática.

4. Contagem de Pontos

4.1. O total geral de pontos do candidato será obtido pela soma dos pontos a ele já atribuídos nas provas objetivas, sendo adicionada a esse total a nota obtida na prova prática.

5. Relação de candidatos para realização da segunda prova prática

DIA 04/08/24 às 10h00	
Classificados da 27ª a 36ª colocação	
Inscrição	Nome do candidato
34359-5	DEVANIL BALDEZ
151671-0	JOSE LUIZ DE MELO
151085-4	NATAN DE OLIVEIRA SANTOS
39235-9	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
35812-6	CARLOS ROBERTO MALTA
34447-8	EVANDRO CORDEIRO DE CARVALHO
31258-4	JOAO PAULO DA SILVA GONCALVES
151627-9	ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA
150099-6	VAGNER CORREA DOS ANJOS
31969-4	ADEMIR DE OLIVEIRA COSTA

6. Cronograma

6.1. O cronograma da segunda prova prática para o cargo de Motorista é o disposto a seguir:

ETAPA	DATA PREVISTA
Publicação do 2º Edital de Convocação da Prova Prática	11/07/24
Aplicação da segunda prova prática	04/08/24
Divulgação do resultado parcial da segunda prova prática	05/08/24
Recursos por e-mail contra o resultado parcial da segunda prova prática	06 a 10/08/24
Publicação da síntese dos recursos contra o resultado parcial da segunda prova prática	15/08/24
Divulgação do resultado final	16/08/24

7. Disposições Gerais

7.1. Os candidatos aprovados e classificados no Concurso serão convocados para o exame médico realizado por junta médica oficial e para a comprovação dos requisitos básicos para investidura no cargo, através da Imprensa Oficial e de telegrama.

7.1.1. Os exames médicos são eliminatórios, sendo excluídos do Concurso os candidatos que não apresentarem aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo para o qual se inscreveram.

7.2. Os candidatos que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital de Convocação serão automaticamente eliminados do processo seletivo em qualquer de suas fases.

7.3. Será também excluído do certame o candidato que:

- faltar a qualquer uma das fases do processo seletivo;
- portar-se de maneira inadequada nos locais de realização das provas, de modo a prejudicar o andamento normal do Concurso;
- for surpreendido, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato;
- for apanhado em flagrante tentativa de burla, fraude ou falsificação na realização da prova, sem prejuízo do indiciamento cabível;
- prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital.

7.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br), ou qualquer outro meio de divulgação definido pela Comissão de Concurso Público, a publicação de todos os atos e editais relativos ao Concurso, inclusive alterações que porventura ocorram durante sua realização.

7.5. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao IBAM, enquanto estiver participando do Concurso, e à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, após a divulgação do resultado final, sendo de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não-atualização desta informação.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso Público, competente também para julgar, em decisão irrecorrível, quaisquer que sejam os recursos interpostos pelos candidatos.

7.7. O presente Edital de Convocação estará disponibilizado no Mural Oficial de Atos da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, bem como nos sites do IBAM (www.ibam-concursos.org.br) e da Prefeitura de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br) e posteriormente na Imprensa Oficial do Município.

7.8. Aplicam-se a esta etapa do Concurso Público as regras dispostas no Edital nº 01/2020.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1779/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TOCO, COM NO MÍNIMO, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA DE 255CV, 6 CILINDROS, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 6M CÚBICOS E GARANTIA DE 02 (DOIS) ANOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 907439/2020 JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO M.A.P.A, PELA EMPRESA VENCEDORA: - TRACTON COMERCIO DE TRATORES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com todos os itens no valor total de R\$ 524.999,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 524.999,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais).

PATY DO ALFERES, 11 DE JULHO DE 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2024, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º3052/2024, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO EM ATENDIMENTO A EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA A SECRETARIA DE SAÚDE, PELA EMPRESA VENCEDORA:

-MARCOPOLO S/A, COM TODOS OS ITENS NO VALOR TOTAL DE R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 570.000,00 (Quinhentos e setenta mil reais).

PATY DO ALFERES, 11 DE JULHO DE 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO N.º 8.620 DE 11 DE JULHO DE 2024.**

AUTORIZA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE BEM PÚBLICO – MUSEU DA CACHAÇA, LOCALIZADO NO CASARIO DO ALFERES NA FORMA DO ARTIGO 148 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, COM CELEBRAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paty do Alferes Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- que de acordo com o artigo 148 da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes o uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar;

- que, de acordo com o processo n° 4224/2024 houve a realização do chamamento público 002/2024 para a celebração de permissão de uso não remunerado do Museu da Cachaça no local denominado CASARIO DO ALFERES de acordo com o Termo de Referência constante do acervo processual;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica autorizada a concessão administrativa do bem público municipal **MUSEU DA CACHAÇA**, localizado no **CASARIO DO ALFERES**, na forma do artigo 148 da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes, de acordo com o resultado do processo 4224/2024 à Empresa **MUSEU DA CACHAÇA IMPÉRIO DA AGUARDENTE LTDA.**

Art. 2º) – A concessão de que trata o presente Decreto será convalidada através de permissão de uso não remunerado conforme constante do termo de referência, pelo período de 60 (sessenta) meses;

Art. 3º) – A DILICON – Divisão de Licitação e Contrato deverá providenciar no prazo legal a assinatura do respectivo instrumento contratual de permissão de uso não remunerado procedendo à regular publicação e comunicação nos sistemas dos órgãos oficiais para controle interno e externo.

Art. 4º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de Julho de 2024.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 127/2024 – ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo n° 8630/2017, de 06/12/2017;

CONSIDERANDO certidão de tempo de contribuição, expedida por esta Prefeitura;

CONSIDERANDO o artigo 69 da Lei n° 2.916, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – PATY PREVI.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o Tempo de Contribuição do servidor **FLAVIO FRAGA FAGUNDES**, matrícula n° 1323/01, Motorista B, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição conforme o período discriminado a seguir: 09/07/2004 a 31/08/2011.

Parágrafo único: O período mencionado no caput perfaz um total de 2.604 (dois mil seiscentos e quatro) dias, correspondendo a 7 (sete) anos 1 (um) mês e 19 (dezenove), conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de junho de 2024.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração

PORTARIA N° 178/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO**, o art. 113 da Lei 1519, de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder aos servidores constantes da tabela abaixo, o **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, referente ao mês de **JULHO** do ano em curso.

NOME	MATRÍCULA	TRÊNIO
ALAN CARVALHO DOS SANTOS	113701	21%
ANITA BAPTISTA SOARES PIMENTEL	134501	12%
ANTONIO CARLOS VIEIRA	90901	21%
BRAWNER DE SOUZA COSTA MARCATO	163801	6%
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TEOFILO	134901	12%
DALMO LUIS VIEIRA PARDAL	90301	21%
DANIELI LEAL VELOSO SILVA	137101	12%
DANIELO DE FREITAS MAGALHAES	89301	21%
EZAKENYLTONG MARTINS ALVES	90401	21%
FERNANDA CONCEICAO BERNARDES	72001	33%
FLAVIA MOREIRA DA SILVA	82701	24%
HIGOR BIANCO DE CARVALHO	215001	12%
IDELIZE ROSA MOURA PORTELLA	137001	12%
JOSE EDUARDO MONTEIRO DA SILVA	90201	21%
JOSE REINALDO CARIUS DOS SANTOS	88501	21%
JULIANA DA SILVA CASTILHO	136501	12%
LEONARDO ANANIAS PIMENTEL JORDÃO	135901	12%
LEONARDO GOMES COSTA	89101	21%
LISIANE TRINDADE FONSECA FERREIRA	164301	6%
LUCIANA DA SILVA LIMA	70201	24%

LUCIANA DE ASSIS DA SILVA PACHECO	164501	6%
LUIZ HENRIQUE DA SILVA LIMA	137601	21%
MARCIO ANTONIO DA SILVA BRUM	90701	21%
MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	164401	6%
MARIO HENRIQUE DE CARVALHO	134701	12%
MILTON BOREL DA SILVA FILHO	88301	21%
NILTON FERREIRA DOS SANTOS	88201	21%
NORIMAR PEREIRA DA SILVA	90501	21%
OSVALDO DE BARROS SALVADO	134601	12%
PATRICIA DO VALLE CHAVES	138901	12%
PRISCILA SONCIN DA SILVA CONCEIÇÃO	185201	3%
RAMON GOMES TAMER	135001	12%
RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS	113601	21%
RODRIGO MACHADO DE OLIVEIRA	135201	12%
ROGERIO BRUM RODRIGUES	88901	21%
SANDRA OLIVERIO MARTINS	164601	6%
SERGIO LUIS LIMA MONSORES	123401	21%
TAMARA FONSECA DE ALMEIDA NINO NOGUEIRA	164701	6%
THAISA CHAGAS DE CARVALHO LISBOA	135601	12%
TIAGO ROCHA BRANGADA	126901	15%
VAGNER ALVES NAZARETH	136301	12%
VANESSA NOGUEIRA PINTO DA SILVA LISBOA	185301	3%
VANTUIR DE SOUZA CARNEIRO	89601	21%
ZARA ESTEVES REZENDE DE CARVALHO	135101	12%
ZULEICA PORTES MACHADO	135301	12%

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

Lindaura Cristina Trindade Nobre
Secretária de Administração



**TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO COM
ENCARGO N.º 001 / 2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou O **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO COM ENCARGO N.º 001 / 2024**, celebrado com **JOSEANE DE SANT'ANNA CARIUS**, tendo como objeto **A EXPLORAÇÃO DO BAR DO GINÁSIO MUNICIPAL "HUGO CORREA BERNARDES FILHO", DURANTE OS JOGOS ESPORTIVOS DE PATY DO ALFERES – JESPA/2024, A REALIZAR-SE NOS DIAS 12 A 28 DE JULHO DE 2024** conforme solicitação da secretaria de Esportes e Lazer. O valor para exploração do Bar da Quadra durante o Jespa – 2024 será de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais). O prazo da Autorização do Uso Remunerado inicia-se na data de sua assinatura e termino em 29 de julho de 2024.

Paty do Alferes, 11 de julho de 2024.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

